



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

Aprova a Tese Jurídica Prevalente nº 9,
para compor a Jurisprudência do Tribunal
Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Iara Teixeira Rios e Welington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Dr.^a Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Aldon do Vale Alves Taglialegna e Daniel Viana Júnior, em gozo de férias, e do Excelentíssimo Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, justificadamente, tendo em vista o que consta do Processo IUJ-0010441-24.2017.5.18.0000, RESOLVEU, por unanimidade, admitir o incidente de uniformização de jurisprudência e, no mérito, por maioria, vencidos os Desembargadores Paulo Pimenta, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo e Geraldo Rodrigues do Nascimento, aprovar a Tese Jurídica Prevalente nº 9, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação:

TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 9

"SANEAGO. PDI-2012. PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO. MODALIDADE RESCISÓRIA. AVISO PRÉVIO. INTEGRAÇÃO. A rescisão decorrente de adesão ao Programa de Desligamento Incentivado - 2012 da SANEAGO é tida como pedido de demissão. O pagamento, a título de incentivo, do valor correspondente ao aviso prévio indenizado que seria devido em caso de dispensa sem justa causa não acarreta a integração do período relativo ao contrato de trabalho para fins de pagamento de parcelas não previstas no Regulamento do PDI."

Publique-se.

Sala de Sessões, 05 de setembro de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE - SisDoc
Pedro Horácio Borges de Assis
Secretário-Geral da Presidência

Goiânia, 5 de setembro de 2017.
[assinado eletronicamente]

PEDRO HORÁCIO BORGES DE ASSIS
SEC GERAL PRES CJ4